



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.017 /

“DÁ NOVA DISPOSIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL (COMVIDA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Valorização da Vida Animal (COMVIDA), criado pela Lei n.º 9.231, de 14 de fevereiro de 2018, integrando a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), por subordinação administrativa, passará a ser disciplinado pelas disposições constantes desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), Secretaria Gestora do COMVIDA, é responsável pela gestão, controle, acompanhamento e realização de ações necessárias para garantir o funcionamento e estabilidade do conselho a ela vinculado, bem como pela divulgação de suas ações, atividades, deliberações e atos próprios.

Art. 2º O COMVIDA é um órgão colegiado permanente autônomo e paritário no âmbito de sua competência, que tem por finalidade assessorar a administração direta e propor soluções a problemas relacionados à proteção e valorização dos animais, sejam eles de grande ou pequeno porte, desempenhando as seguintes funções:

I - função de consultoria: relaciona-se ao assessoramento e à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos;

II - função de proposição: relaciona-se à apresentação de ideias ou projetos para o incremento das ações a serem ou que pretendem ser executadas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - função mobilizadora: refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas;

IV - função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e controle dos atos praticados pela gestão pública.

§ 1º Ainda que o Conselho possua autonomia e função deliberativa, suas decisões devem estar em conformidade com a legislação vigente e sujeitas à revisão e controle por órgãos superiores da Administração Pública, em especial à Procuradoria-geral do Município, Controladoria-geral do Município, Secretaria Gestora, e demais órgãos pertinentes conforme temática da deliberação.

§ 2º Embora o Conselho também exerça funções fiscalizadoras, tais atribuições não devem ser confundidas com poder de polícia ou ações específicas de competência do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Valorização da Vida Animal (COMVIDA):

I – atuar na proteção e defesa dos animais de pequeno e grande porte, abrangendo animais de estimação, domésticos, aqueles utilizados em tração animal, fauna silvestre e outros;

II – mobilizar e conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

III – atuar na defesa dos animais feridos, abandonados e aqueles submetidos a condições inadequadas de manejo e alimentação;

IV – propor medidas preventivas e proibitivas da prática de crueldade contra os animais e fiscalizar sua aplicação;

V – colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- VI – propor e acompanhar ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta em programas de proteção e defesa dos animais;
- VII – colaborar e participar na elaboração e execução dos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- VIII – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos;
- IX – propor, acompanhar e fiscalizar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;
- X – propor aprimoramentos das legislações vigentes sobre a defesa e proteção dos animais;
- XI – apoiar programas de adoção, registro, vacinação e controle reprodutivo de animais;
- XII – propor a realização de campanhas:
- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
 - b) de adoção de animais visando ao não abandono;
 - c) de registro de cães e gatos;
 - d) de vacinação dos animais;
 - e) para o controle reprodutivo de cães e gatos e outros assuntos;
- XIII – fiscalizar o Banco de Ração e o Banco de Acessórios para Animais no âmbito do Município de Poços de Caldas instituídos através da Lei nº. 9.184, de 22 de agosto de 2017;
- XIV – elaborar cronograma anual de atividades, tanto para zona urbana quanto para zona rural, incluindo especialmente campanhas de conscientização, com destaque ao tema sobre adoção responsável, com antecedência para que haja tempo hábil para análise da viabilidade financeira e possível inclusão na proposta orçamentária da Secretaria Gestora que, por conseguinte, integrará o Projeto de Lei de Orçamento do Município de Poços de Caldas para o próximo exercício;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- XV – promover programas de educação continuada sobre posse responsável, bem-estar animal e preservação de animais;
- XVI – elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas, com análise de impactos e propostas de melhoria dos serviços públicos voltados à proteção animal.
- XVII – elaborar e aprovar seu regimento interno pela maioria absoluta de seus membros e encaminhar ao Poder Executivo para homologação através de decreto.

Parágrafo único. Entende-se por Regimento Interno o regulamento próprio de ordenação, conjunto de regras, ou normas de conduta, que estabelecem a forma de ação e direção instituídas para a boa ordem e gerenciamento do Conselho.

Seção II

Da Composição

Art. 4º Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Valorização da Vida Animal (COMVIDA) será composto por 15 (quinze) representantes e seus respectivos suplentes dos segmentos, com atuação no Município, a saber:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente da Divisão do Centro de Controle de Zoonoses;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, preferencialmente da Guarda Civil Municipal (GCM);
- V – 1 (um) representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- VI – 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais;
- VII – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- VIII – 1 (um) representante da Polícia Civil;
- IX – 1 (um) representante da 25ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

X – 3 (três) representantes de entidades de proteção animal ou protetores independentes que tenham por objeto a proteção dos animais, selecionados em processo eleitoral eletivo;

XI – 1 (um) representante das clínicas veterinárias cadastradas no Programa Municipal de Castração;

XII – 2 (dois) representante de instituições de ensino superior, locais com cursos relacionados ao meio ambiente e bem-estar animal.

§ 1º No que se refere aos representantes de instituições de Ensino Superior, deverá ser preferencialmente indicada a ocupação dessas representações por instituições que disponham do curso de Medicina Veterinária.

§ 2º Para os representantes de entidades associativas ou protetores independentes serão preenchidas de acordo com o resultado da votação, devendo ser ocupada preferencialmente por entidades, garantindo maior representatividade.

§ 3º O mandato dos membros do COMVIDA terá duração de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 4º O exercício do mandato dos membros do COMVIDA iniciar-se-á com a posse, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados de sua nomeação através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 6º A atuação dos membros do COMVIDA são consideradas como serviço público relevante, não sendo remuneradas.

§ 7º Os membros relacionados nos incisos I a IX deste artigo serão indicados pelos representantes legais dos respectivos órgãos e instituições.

§ 8º A escolha dos representantes relacionados nos incisos X a XII deste artigo deverão ser através de Processo Eleitoral, com publicação de instrumento convocatório do processo eleitoral através de edital ou convocação de manifestação de interesse de forma participativa, democrática e imparcial, coordenada pela Secretaria Gestora com representantes da gestão atual do Conselho.

§ 9º O instrumento convocatório do processo eleitoral mencionado no parágrafo anterior deverá conter, no mínimo, informações sobre:

I - prazos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- II – prorrogações;
- III - impugnações e recursos;
- IV - horário, dia e local da realização da eleição;
- V - critérios para inscrição de candidatos;
- VI - forma de votação;
- VII - apuração;
- VIII - critério de desempate;
- IX - critério para ocupação de vagas não preenchidas, na ausência de manifestação dos interessados.

§ 10. O processo eleitoral para a próxima gestão deverá ser realizado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência ao término do mandato.

Art. 5º Integram a estrutura do COMVIDA:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Permanentes ou Transitórias;
- IV - Secretário (a) Executivo(a).

§ 1º O Plenário é a instância máxima deliberativa do COMVIDA, constituída pela reunião dos seus membros.

§ 2º Para fins de coordenação de suas atividades, o COMVIDA terá uma Mesa Diretora composta de presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros titulares, com atribuições a serem definidas no Regimento Interno.

§ 3º As Comissões Permanentes ou Transitórias não são deliberativas, possuem a finalidade de operacionalizar os trabalhos do COMVIDA, tendo por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como quando solicitado pela mesa diretora.

§ 4º As Comissões Permanentes serão definidas no Regimento Interno e as Comissões Transitórias serão criadas com prazo para desenvolvimento de seus trabalhos ou até o final do mandato da atual gestão e registradas em ata.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 5º No início de uma nova gestão, caso não sejam analisadas e aprovadas alterações ou um novo regimento interno, deve-se manter e respeitar o Regimento anterior aprovado.

§ 6º O COMVIDA terá um(a) Secretário(a) Executivo(a), vinculado(a) à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), designada com o ato de nomeação do Conselho, com a incumbência de dar suporte administrativo e operacional às atividades desenvolvidas pelo Conselho, não exercendo função de membro do Conselho.

§ 7º O COMVIDA poderá convidar gestores, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas e privadas, com notório saber e reconhecida atuação nas temáticas do Conselho, para contribuírem com as políticas públicas e ações a serem desenvolvidas, participando das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º A Secretaria Gestora fará a previsão orçamentária dos recursos financeiros visando garantir o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei.

Art. 7º Os membros nomeados da atual gestão do Conselho de Políticas Públicas permanecerão até o final do mandato, podendo ser complementado pelas representações adicionais previstas nesta lei conforme deliberação da atual gestão.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 9.231, de 14 de fevereiro de 2018.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE AGOSTO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1757, de 08/08/2025.